



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 20/IEF/NAR CARANGOLA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0048347/2021-69

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: GIOVANE ROMÃO APOLONIOA		CPF/CNPJ: 983.606.636-53		
Endereço: FAZENDA CACHOEIRA		Bairro: ZONA RURAL		
Município: PAULA CANDIDA	UF: MG	CEP: 36544-000		
Telefone: 31-3892-4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA CACHOEIRA		Área Total (ha): 102,4329 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 19.137		Município/UF: Viçosa		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148301-E98A.0E14.9DE5.4701.A35F.1488.FA60.8090				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento simplificado de árvores isoladas nativas vivas	04	unidades		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento simplificado de árvores isoladas nativas vivas	04	unidade	710231	7694612
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Instalação de suinocultura	suinocultura		0,2759	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional SemiDecidual	Não se aplica	Não se aplica	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
lenha nativa	lenha	5,6526	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/08/2021

Data de recebimento no Nar Carangola: 12/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2021

2. Objetivo

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para INTERVENÇÃO com corte de 12 indivíduos arbóreos de pequeno porte em área comum. É pretendida com a int à realização de plantio de pastagem.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.".

3. ANÁLISE TÉCNICA

Intervenção será por autorização intervenção simplificada por ser 04 árvores numa área delimitada de 0,2759 ha, não existem espécies ameaçadas e não se encontra preservação permanente e nem de reserva legal.

São as espécies:

1	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha	710231,56	7694612,2	23	1,000808297
---	------------	------------------------	-----------	-----------	----	-------------

2	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha	710247,91	7694618,06	23	0,615602342
3	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha	710253,31	7694639,99	23	0,124951153
4	Pau-jacaré	Piptadenia gonoacantha	710307,05	7694660,37	23	3,911237160

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. *Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. *Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhuma mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: R\$ 493,00 pago em 02/08/2021

Taxa florestal: R\$ 31,21 em 02/08/2021

Taxa de reposição: R\$ 133,76

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso in; necessidade de complementação.]

4.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte simplificado ou **apri** 04 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2759 ha, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira - em Paula Candido sendo o material lenhoso proveniente destinado uso na propriedade."*



5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Alaôr Magalhães Junior**

MA SP: **1186494-9**



Documento assinado eletronicamente por **Alaôr Magalhães Júnior, Coordenador**, em 16/08/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33695173** e o código CRC **9D2E78A3**.